



LEI N° 104/99

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE, BEM COMO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONFORME O PRECEITUADO NO INCISO V, DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 19, DE 04-06-1998.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ulianópolis-PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Na atual Legislatura, o subsídio do Prefeito será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mês e do Vice-Prefeito será de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) mês.


Art. 2° – Os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Ulianópolis-PA, serão de R\$ 2.249,94 (Dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) mês.

Art. 3° – Fica expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, aos subsídios de que trata esta Lei.

Art. 4° – Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente na mesma data, com índice de correção pelo INPC.

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis-PA, em 29 de Junho de 1999.


JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE
Prefeito Municipal